



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 23/2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 19/01/2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/00206/97 AI: 1/344934

RECORRENTE: C. GURGEL E CIA LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

**CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGÃO
ALBUQUERQUE**

CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: JOHNSON SÁ FERREIRA

**EMENTA: ICMS. CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM
DILIGÊNCIA FISCAL.**

RELATÓRIO: DISPENSADO.

M

VOTO DO RELATOR DESIGNADO

Em sessão de 19 de janeiro de 2001 foi submetido a apreciação desta egrégia 2ª Câmara o presente processo de auto de infração, no qual é atribuída à empresa autuada a multa de R\$ 982,95 referente a aquisição de mercadorias sem a devida documentação fiscal no período de janeiro a dezembro de 1994.

Pela análise das peças processuais, verificou-se a necessidade de remessa dos autos do processo à Célula de Perícias e Diligências Fiscais, a fim de que sejam atendidas as seguintes solicitações:

- 1) Obter junto a empresa, cópias dos inventários de dezembro de 1993 e dezembro de 1994;
- 2) Verificar se as notas fiscais de saída são emitidas apenas com a especificação "tecidos" ou se tem uma especificação mais detalhada da mercadoria vendida. Obter cópias de documentos fiscais de saída das mais variadas séries (D, B, B1 e C), de períodos espaçados (sugestão: 1 nota de cada série por mês) para fundamentar a resposta;
- 3) Prestar outras informações que o perito designado para a diligência fiscal julgue necessário para a solução da lide.

Isso posto, voto no sentido de que se converta o curso do processo em diligência nos termos acima propostos, em consonância com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.


M

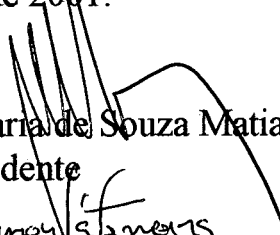
DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente C. GURGEL E CIA LTDA e recorrida CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA,

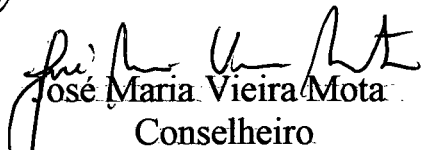
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, converter o curso do processo em diligência, nos termos do voto do conselheiro relator designado e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os conselheiros Francisco das Chagas Aragão Albuquerque e Fernando Airton Lopes Barrocas foram votos vencido. Ausente ocasionalmente a conselheira Wlândia Maria Parente Aguiar.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2001.



José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Eliane Maria de Souza Matias
Presidente

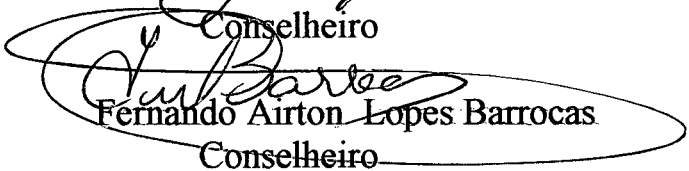

Johnson Sá Ferreira
Relator designado

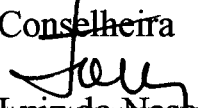

José Maria Vieira Mota
Conselheiro

Eco. das Chagas Aragão Albuquerque
Relator originário

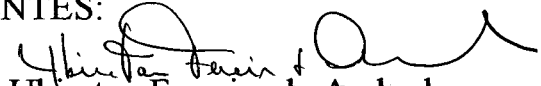

Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Fernando Airton Lopes Barrocas
Conselheiro


Antônio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Consultor Tributário